

01-0655 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL - PROJETO DE LEI 655/2017 DE 20/09/2017

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE INCENTIVO À MANUTENÇÃO DE ESTABELECIMENTOS QUE FUNCIONAM COMO CENTROS DE CONVIVÊNCIA PARA A 3ª IDADE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PL

PROJETO DE LEI Nº

655/2017

"Dispõe sobre incentivo à manutenção de estabelecimentos que funcionam como Centros de Convivência para a 3ª Idade no Município de São Paulo, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

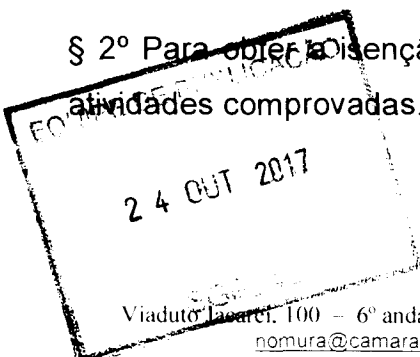
Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão de isenção de ISS – Imposto Sobre Serviços e IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, aos imóveis utilizados como centros de convivência para a 3º idade.

Parágrafo único. Consideram-se centros de convivência para a 3º idade, para efeitos dessa Lei, os estabelecimentos privados onde os idosos, a partir de 60 (sessenta) anos passam o dia e retornam para casa à noite e recebem cuidados especiais como alimentação, terapia ocupacional, atendimento multidisciplinar, além de participar de oficinas.

Art. 2º As isenções previstas no art. 1º, depois de solicitadas e deferidas, deverão ser renovadas anualmente junto ao Poder Executivo pelos administradores dos centros de convivência para a 3ª idade, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, proprietários ou locatários.

§ 1º O requerente que apresentar pedido de isenção, nos termos do "caput" deste artigo deverá assinar termo de responsabilidade pelas informações prestadas.

§ 2º Para obter a isenção, o requerente deverá ter, no mínimo, dois anos de atividades comprovadas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

01-055-2017
A

Art. 3º A alteração de uso do imóvel isento, de modo a não mais satisfazer os termos do art. 2º, implica a imediata perda da isenção.

Parágrafo único. O requerente das isenções fica obrigado a comunicar ao órgão competente do Poder Executivo a alteração de uso tratada no "caput", sob pena de multa no valor correspondente a cinco vezes o valor total do IPTU anual incidentes sobre o imóvel.

Art. 4º Os imóveis contemplados pelas isenções tratadas nesta lei deverão afixar, em local público e visível, placa indicativa da existência dos benefícios, nos termos regulamentados pelo Executivo.

Art. 5º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos aos centros de convivência para a 3ª idade cujos valores cobrados mensalmente dos usuários não ultrapassem dois salários mínimos e meio.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

03
01-655 2017

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa incentivar a população a promover ações voltadas para idosos, tendo como benefício a isenção do IPTU e ISS.

Nos centros de convivência para a 3ª idade, os idosos têm um local para passar o dia, enquanto seus familiares trabalham, viabilizando os cuidados necessários que uma pessoa idosa precisa receber, mas que, por conta do cotidiano agitado, não é possível de acontecer.

Esses centros costumam oferecer muitas atividades educativas, lúdicas, recreativas, esportivas e culturais, além de estimular a independência funcional deles, interferindo apenas quando preciso.

Diferente das casas de repouso, os centros para a 3ª idade contam com assistência multidisciplinar em período integral. O idoso não precisa ficar isolado da sociedade nem dos seus familiares, fato que contribui de forma altamente positiva para sua qualidade de vida.

Estes espaços para idosos trazem benefícios biopsicossociais à vida das pessoas, como a superação a determinados eventos da vida. Os espaços oferecem diversas atividades ocupacionais, culturais, físicas e de lazer, todas elas acompanhadas por uma equipe técnica capacitada.

O objetivo é proporcionar à pessoa idosa um espaço onde ela possa conviver e se relacionar com outras pessoas, com serviços de proteção social e de cuidados pessoais, fortalecimento de vínculos, autonomia e inclusão social, prevenindo-se, assim, a institucionalização e a segregação, ou seja, a internação permanentemente em uma residência ou casa de repouso, o que os privaria da convivência diária com seus familiares.

A conjuntura econômica vivida hoje pelo País faz de cada empreendedor um guerreiro para conseguir manter seus projetos de crescimento e manutenção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

04
01-655 2017
(4)

da prestação dos serviços à população, e os centros de convivência para a 3ª idade não são diferentes, pois assim sentem o peso da enorme carga tributária que castiga todos.

Investindo na saúde e na mente estamos prevenindo os males provocados pela inatividade dos idosos, compensando absolutamente desta forma a renúncia de receitas propostas aqui.

Esclareço, outrossim, que o impacto orçamentário-financeiro da lei, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, correspondente à concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto sobre Serviços – ISS, em atendimento ao art. 14, “caput”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00), poderá ser suprido mediante pedido de informações encaminhado ao Executivo no decorrer da tramitação da propositura.

Desta forma, visando a melhoria da qualidade de vida dos idosos que esta proposta trará, peço o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

A